



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Setor requisitante: Diretoria Administrativa**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Publicidade e Propaganda, destinados à execução de serviços técnicos e profissionais para a Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

ITEM	TIPO	Un. de medida	Qtd.
1	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Serviço	12

**2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021.

**2.2.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS**

**3.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- ( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)  
(X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)  
( ) serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021)  
( ) serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021)

**CAPÍTULO II**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E**  
**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Considerando a necessidade de fortalecer a comunicação institucional da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada em Publicidade e Propaganda. A empresa contratada será responsável pela produção, gravação e distribuição de conteúdo institucional em rádios locais, com o objetivo de atender às demandas de divulgação e promover maior transparência e acesso à informação por parte da população. Esta contratação visa otimizar os processos de comunicação e garantir que as ações da Câmara sejam divulgadas de forma eficaz e profissional, alcançando o público de maneira adequada e abrangente.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**5.1.** A solução consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na área de Publicidade e Propaganda. Os serviços contratados serão voltados à execução de atividades técnicas e profissionais, com o objetivo de atender





# Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

às necessidades de comunicação e transparência da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, garantindo a qualidade e a eficiência na divulgação de suas ações e iniciativas.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;
- 6.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 6.3.** Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos;
- 6.4.** A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante e da 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 6.5.** O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade;
- 6.6.** Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante;
- 6.7.** A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante;
- 6.8.** O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências;
- 6.9.** A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

### CAPÍTULO III

### DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Prestação de serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra, para produção, gravação e distribuição de conteúdo institucional da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto. A empresa contratada será responsável também pela contratação de rádios locais para a veiculação do conteúdo produzido.

#### 8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. PRAZO:** O Prazo para o início da prestação dos serviços será a contar da data da assinatura do contrato, pelas partes.
- 8.2. LOCAL:** Câmara Municipal de São Jose do Vale do Rio Preto, sediada à Rua Antônio Coelho Guerra, 55 – Centro, São Jose do Vale do Rio Preto – RJ.
- 8.3. HORÁRIO:** O objeto deverá ser prestado nos dias e horários que será informado pela Contratante, por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a execução do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste TR, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato;
- e)** adotar práticas e critérios de sustentabilidade para a execução do objeto.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)**

**12.1.** A garantia total dos serviços será realizada mediante requerimento da contratante para que as divulgações sejam modificadas e/ou alteradas de acordo com a necessidade institucional.

## **CAPÍTULO IV** **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** Em caso de elaboração de contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será especialmente designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**13.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

**13.7.** Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**13.8.** Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

**13.9.** O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

**13.10.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

**13.11.** O responsável pela fiscalização do contrato será as servidoras: Andreza Vieira da Fonseca, Fiscal de Contratos, matrícula nº 109-2, e Glaudilene Lopes de Carvalho de Oliveira, Fiscal de Contratos, matrícula nº 275-2.

**13.12.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.13.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.14.** O fiscal técnico do contrato, além de exercer suas atribuições acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (na sede da contratada)**

**14.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## **CAPÍTULO V** **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**15.1.** A avaliação da execução do objeto contratado será realizada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15.3.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**15.4.** A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**15.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.6.** Quando houver ocorrências na execução do contrato, a fiscalização deverá elaborar Termo Detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**15.7.** Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- b) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**15.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**15.9.** Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante.

**15.10.** O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.2.2.** A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.2.3.** A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**16.2.4.** A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, pelo prazo de 3 (três) anos.

**16.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

**16.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**16.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.2.9.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.2.10.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.2.11.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**17.1.1.** Retardarem a execução do procedimento;

**17.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**17.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**17.2.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**17.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

**17.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de transferência bancária.

**18.2.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado a transferência em conta pessoa física, exceto se o contratado for Micro Empreendedor Individual (MEI)

**18.3** A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de São José do Vale do Rio Preto, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido.

**18.4** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**18.5** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**18.6.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**18.7.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**18.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**18.9.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**18.10.** A Administração deverá realizar consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**18.11.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**18.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**18.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**18.15.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA dos últimos 12 meses como correção monetária.

**18.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**18.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.19.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**18.20.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por





**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CAPÍTULO VI

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### **19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 19.1.** O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade de Dispensa Licitatória, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 19.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.
- 19.3.** O regime de execução do contrato será por evento.
- 19.4.** Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

#### **20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

- 20.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

#### **21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

##### **21.1. Habilitação jurídica**

**21.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**21.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**21.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**21.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**21.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**21.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**21.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**21.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**21.1.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**21.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**21.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**21.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**21.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**21.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (CNDT).

**21.3. Atestado(s) De Capacidade Técnica**

**21.3.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**21.3.2.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**21.4. Vistoria**

**21.4.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

**21.4.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**21.4.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**21.4.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**21.4.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	TIPO	Qtd.	Valor unitário	Valor total de referência
1	Serviço de publicidade e propaganda.	12	5.073,05	60.876,69
<b>TOTAL</b>				<b>60.876,69</b>

**22.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ **60.876,69** (sessenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**23.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**23.2.** Rubrica nº 10.01.00.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00.00.

São José do Vale do Rio Preto /RJ, 11 de março de 2025.

Michele Cabral Tavares  
Gerente Financeira - mat. 112-2

( X ) Defiro  
( ) Indefiro. Motivar: \_\_\_\_\_

11 de março de 2025

\_\_\_\_\_  
Marcelo Rabello Neves  
Presidente



**MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**  
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO  
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000  
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO  
7B4E0151897E4EFC9E7DB0CDE7BA49FC

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MICHELE CABRAL TAVARES em 11/03/2025 16:14:46  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-927-90  
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: MARCELO RABELLO NEVES em 11/03/2025 16:23:34  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-047-12  
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7B4E0151897E4EFC9E7DB0CDE7BA49FC>



**De:** Câmara - Procurador Jurídico do Legislativo  
Enviado por: LUCIANO FERNANDES PIRES (luciano.pires)  
**Para:** Câmara - Gerente Financeira (Organograma)  
**Data:** 12 de março de 2025 às 15:04

A Nova Lei de Licitações trouxe, em seu artigo 18, os elementos que devem abranger a fase preparatória, ou fase interna, nos processos administrativos que visem contratações públicas. Analisando-se os autos, podemos verificar a presença da definição do objeto, das justificativas para a sua contratação, o estudo técnico preliminar, termo de referência, mapeamento de riscos, orçamento, a previsão de dotação orçamentária. O objeto a ser licitado, pela forma estabelecida, está em consonância com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021, visto que diante da situação apresentada no Estudo Técnico Preliminar, culminou na dispensa como forma de suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos. Quanto às razões apresentadas para a justificativa da contratação, ficou comprovada a sua necessidade. O estudo técnico preliminar contém os elementos obrigatórios previstos no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; requisitos da contratação; estimativas das quantidades para a contratação; estimativa do valor da contratação; descrição da solução; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; contratações correlatas; posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Portanto, podemos concluir, que a fase preparatória do processo se encontra instruída, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, tem-se que foi, momentaneamente, a dispensa de licitação. Assim nada opor ao prosseguimento do presente.

---

LUCIANO FERNANDES PIRES

MAT. 111-2

PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO



**De:** Câmara - Gerente Financeira

Tramitado

Enviado por: MCHELE CABRAL TAVARES (michele.tavares)

**Para:** Câmara - Compras / Pregoeira (Organograma)

**Data:** 12 de março de 2025 às 15:09

A Pregoeira para providências.

Michele Cabral Tavares

Gerente Financeira

Mat.: 112-2



**De:** Câmara - Compras / Pregoeira  
Enviado por: RAQUEL XAMER DE CARVALHO CASTRO (raquel.castro)  
**Para:** Diario Oficial (Organograma)  
**Data:** 17 de março de 2025 às 16:33

SEGUE AVISO DE DISPENSA PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL.

**Anexo(s)**

AVISO PARA O D.O. 009-2025.pdf

## **AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - 009/2025**

**EDITAL:** 009/2025

**UNIDADE:** Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

**PROCESSO REQUISITÓRIO Nº:** 506/2025

**OBJETO:** SERVIÇO DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL

**ABERTURA:** 24/03/2025 às 9h30min

**SETOR DEMANDANTE:** Administrativo

**MODALIDADE:** Aviso de Dispensa de Licitação

**FORMA DE JULGAMENTO:** Menor Preço Unitário

**DISPONÍVEL:** <https://cmsjvrpreto.rj.gov.br/licitacoes/dispensas-de-licitacao/>

São José do Vale do Rio Preto, em 17 de março de 2025.

Raquel Xavier de Carvalho Castro  
Pregoeira



**De:** Diario Oficial

Tramitado

Enviado por: MELISSE AUGUSTA DASILVA (melisse.silva)

**Para:** Câmara - Compras / Pregoeira (Organograma)

**Data:** 17 de março de 2025 às 17:20

Conforme solicitado, segue publicação no Diário Oficial.

#### Anexo(s)

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR 009.2025.pdf

# Câmara Municipal



## MARCELO RABELLO NEVES

Presidente da Mesa Diretora

## RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS

Vice-Presidente da Mesa Diretora

## MARCOS ANTÔNIO MACHADO

1º Secretário da Mesa Diretora

## JAQUELINE HIAT DIAS

2ª Secretária da Mesa Diretora

## ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Vereador

## FABRÍCIO PORTO

## ANDRIOLI MACHADO

Vereador

## JORGE ANTÔNIO

## MOURA DE REZENDE

Vereador

## JOSÉ ROBERTO FONSECA

Vereador

## LUIS DE SOUZA TEIXEIRA

Vereador

### \*\*\*\*\* *Marlene Fernandes Pires*

Chefe de Gabinete da Presidência

### *Marcelo Fernando Ramos*

Assessor Especial da Presidência

### *Daniel de Oliveira Souza*

Diretor Geral

### *Michele Cabral Tavares*

Gerente Financeira

### *Bruna Esteves Damasceno*

Secretaria Executiva da Presidência

### *Eduarda Esteves Almeida*

*Emanuel Rampini Figueiredo*

### *Maiara Araújo Santos*

### *Raquel Silveira Valença*

### *Vitor Rodrigues Carvalho*

Assessores Parlamentares das Comissões

## SUMÁRIO

Avisos

Páginas 1 e 2

# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Poder Legislativo

## Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XVI nº 3.368 - 2ª-feira, 17 de março de 2025

## AVISOS

### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - 009/2025

EDITAL: 009/2025

UNIDADE: Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

PROCESSO REQUISITÓRIO Nº: 506/2025

OBJETO: SERVIÇO DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL

ABERTURA: 24/03/2025 às 9h30min

SETOR DEMANDANTE: Administrativo

MODALIDADE: Aviso de Dispensa de Licitação

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário

DISPONÍVEL: <https://cmsjvrpreto.rj.gov.br/licitacoes/dispensas-de-licitacao/>

São José do Vale do Rio Preto, em 17 de março de 2025.

Raquel Xavier de Carvalho Castro

Pregoeira

### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - 010/2025

EDITAL: 010/2025

UNIDADE: Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

PROCESSO REQUISITÓRIO Nº: 504/2025

OBJETO: SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

ABERTURA: 24/03/2025 s 9h30min

SETOR DEMANDANTE: Administrativo

MODALIDADE: Aviso de Dispensa de Licitação

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário

DISPONÍVEL: <https://cmsjvrpreto.rj.gov.br/licitacoes/dispensas-de-licitacao/>

São José do Vale do Rio Preto, em 17 de março de 2025.

Raquel Xavier de Carvalho Castro

Pregoeira



**De:** Câmara - Compras / Pregoeira  
Enviado por: RAQUEL XAMER DE CARVALHO CASTRO (raquel.castro)  
**Para:** Câmara - Compras / Pregoeira (Organograma)  
**Data:** 18 de março de 2025 às 14:54

Anexo toda documentação disponibilizada no site.

#### **Anexo(s)**

- 1 - AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.pdf
- 1-1-DECLARAÇÃO.pdf
- 2 - DFD - Serviço de Publicidade e Propaganda.pdf
- 3 - TR - Serviço de Publicidade e Propaganda.pdf
- 4 - SOLICITAÇÃO.pdf

**Publicação:** 17/03/2025 às 10h

**Abertura:** 24/03/2025 às 9h30min

**Setor demandante:** Administrativo

**Processo requisitório nº:** 506/2025

**Modalidade:** Aviso de Dispensa

**Forma de julgamento:** Menor Preço Unitário

## **AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - 009/2025**

### **Edital: 009/2025**

A Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, CNPJ 32.002.305/0001-29, com sede a Rua Antônio Coelho Guerra, 55, Centro, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25780-000, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o interesse na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL**, conforme documentos em anexo.

Considerando o exposto, a Câmara torna público o interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação. A manifestação de interesse e orçamentos devem ser enviados para o e-mail: camara.compras@yahoo.com até às 17h do dia **21/03/2025**, conforme abaixo:

#### **1 DA APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS**

A cotação deve ser inserida no programa presente na pasta do fornecedor: "sistema para cotação" e deverá ser salva e encaminhada ao setor de compras em dois formatos: **PDF e XML (RET-COTACAO)**. **Se atentar as abas a serem preenchidas: 1-Itens, 2-Dados Cadastrais e 3-Dados da Proposta. Caso tenha dúvidas, entre em contato com o setor de compras da Câmara Municipal no telefone (24) 2224-1036.**

#### **2 DA HABILITAÇÃO**

Para análise da habilitação da empresa, junto à proposta deverão ser encaminhados os documentos listados abaixo, todos disponíveis para emissão online:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp?cnpj=](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=)
- Certidão que prova regularidade para com a Fazenda Federal: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- Certidão que prova regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- CNDT – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da consolidação: das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei 12.440 de 2011): [https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=TV4sJu7hu28hCGo5Kr-qREcEHoY\\_j6NsU3pHn61\\_.cndt-certidao-19-h7cxw](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=TV4sJu7hu28hCGo5Kr-qREcEHoY_j6NsU3pHn61_.cndt-certidao-19-h7cxw)
- Declaração de pleno atendimento ao Termo de Referência e demais exigências legais, conforme anexo I, em formato PDF e assinada pelo responsável.

### **3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses.

### **4 DO PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do fornecimento/prestação do serviço e solicitação formal de pagamento feita através do Protocolo Online, disponível no link <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/home>, onde deverá ser anexada nota fiscal, cópia do empenho referente à nota, CND Federal, CND FGTS e CND Trabalhista.
- Visando cumprir o Art. 2º, Parágrafo 1º do Decreto Federal 7507/2011, os dados bancários informados na proposta devem, obrigatoriamente, pertencer ao CNPJ (em caso de pessoa jurídica) ou CPF (em caso de pessoa física) informados na cotação/empenho. Caso contrário, o pagamento não será efetuado.
- Visando cumprir o Decreto Municipal 3.712/2023, fica dada ciência às empresas que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. As hipóteses em que não haverá retenção do IR são aquelas previstas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

São José do Vale do Rio Preto, 17 de março de 2025.

RAQUEL XAVIER DE CARVALHO CASTRO  
PREGOEIRA

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_ (Endereço Completo) \_\_\_\_\_.  
REF: Dispensa de licitação Nº /2024.

- a) DECLARA, que está ciente e atende todas as condições descritas no Aviso de Dispensa;
- b) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de fornecedor, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- c) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- e) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- f) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Aviso de Dispensa;
- g) Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- h) Declara que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste Aviso de Dispensa de Licitação e que a(s) marca(s) e especificação(ções) entregues serão a mesma ofertada na proposta;
- i) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- j) Declara Que toda documentação anexada junta à proposta é autêntica;
- k) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- l) Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ Local \_\_\_\_\_ - UF \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 026/2025

**SETOR OU SECRETARIA REQUISITANTE:** Diretoria Administrativa

**Responsável pela Demanda:** Daniel de Oliveira Souza    **Matrícula:** 300-1

**E-mail:** cmsjvrpreto@yahoo.com.br

**Telefone:** (24) 2224-1036

<b>OBJETO</b>	
<input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente/equipamento	
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	
Divulgação, Propaganda e publicidade.	
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA</b>	
<input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Diálogo competitivo <input type="checkbox"/> Chamamento Público <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input type="checkbox"/> Inexigibilidade	
<b>JUSTIFICATIVA DA DEMANDA</b>	
Considerando a necessidade desta Casa de contratação de veículos de informação para divulgação, propaganda e publicidade dos atos administrativos.	
<b>GRAU DE PRIORIDADE</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo	
<b>QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA</b>	
1 serviço, 12 meses.	
<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Unidade <input type="checkbox"/> Litros <input type="checkbox"/> Outro	
<b>VALOR PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO</b>	
R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais)	





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

<b>CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço 10.01.00.01.031.0001.2001.0000.33.90.39.00 <input type="checkbox"/> Consumo 10.01.00.01.031.0001.2001.0000.33.90.30.00 <input type="checkbox"/> Patrimônio 10.01.00.01.031.0001.1003.0000.44.90.52.00 <input type="checkbox"/> Auxílio transporte 10.01.00.01.031.0001.2001.0000.33.90.49.00 <input type="checkbox"/> Outro _____	
<b>DATA DESEJADA PARA A CONTRATAÇÃO</b>	
10 de março de 2025	
<b>INDICAR ITEM DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE A COMPRA CORRESPONDE, SE HOUVER</b>	
Não há Plano de Contratação	
<b>HAVERÁ ETP?</b>	
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
<b>HÁ MAPEAMENTO DE RISCOS?</b>	
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
São José do Vale do Rio Preto, em 10 de março de 2025.	
<hr/> <p style="text-align: center;">DANIEL DE OLIVEIRA SOUZA Diretor Geral</p>	
<b>ANÁLISE PELO GESTOR</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido. Justificar _____.	
<hr/> <p style="text-align: center;">MARCELO RABELLO NEVES Presidente da Câmara Municipal</p>	





**MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**  
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO  
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000  
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO  
EA359F78A21D4D3BB7CC8366D1A90CAA

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: DANIEL DE OLIVEIRA SOUZA em 10/03/2025 16:38:57  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-147-25  
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: MARCELO RABELLO NEVES em 11/03/2025 10:21:17  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-047-12  
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EA359F78A21D4D3BB7CC8366D1A90CAA>



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Setor requisitante: Diretoria Administrativa**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Publicidade e Propaganda, destinados à execução de serviços técnicos e profissionais para a Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

ITEM	TIPO	Un. de medida	Qtd.
1	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Serviço	12

**2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS**

**3.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- ( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)  
(X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)  
( ) serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021)  
( ) serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021)

**CAPÍTULO II**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E**  
**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Considerando a necessidade de fortalecer a comunicação institucional da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada em Publicidade e Propaganda. A empresa contratada será responsável pela produção, gravação e distribuição de conteúdo institucional em rádios locais, com o objetivo de atender às demandas de divulgação e promover maior transparência e acesso à informação por parte da população. Esta contratação visa otimizar os processos de comunicação e garantir que as ações da Câmara sejam divulgadas de forma eficaz e profissional, alcançando o público de maneira adequada e abrangente.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**5.1.** A solução consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na área de Publicidade e Propaganda. Os serviços contratados serão voltados à execução de atividades técnicas e profissionais, com o objetivo de atender





**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

às necessidades de comunicação e transparência da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, garantindo a qualidade e a eficiência na divulgação de suas ações e iniciativas.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;
- 6.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 6.3.** Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos;
- 6.4.** A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante e da 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 6.5.** O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade;
- 6.6.** Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante;
- 6.7.** A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante;
- 6.8.** O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências;
- 6.9.** A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

## **CAPÍTULO III** **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1.** Prestação de serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra, para produção, gravação e distribuição de conteúdo institucional da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto. A empresa contratada será responsável também pela contratação de rádios locais para a veiculação do conteúdo produzido.

### **8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 8.1. PRAZO:** O Prazo para o início da prestação dos serviços será a contar da data da assinatura do contrato, pelas partes.
- 8.2. LOCAL:** Câmara Municipal de São Jose do Vale do Rio Preto, sediada à Rua Antônio Coelho Guerra, 55 – Centro, São Jose do Vale do Rio Preto – RJ.
- 8.3. HORÁRIO:** O objeto deverá ser prestado nos dias e horários que será informado pela Contratante, por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **9.1. São obrigações da Contratante:**

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a execução do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste TR, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato;
- e)** adotar práticas e critérios de sustentabilidade para a execução do objeto.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)**

**12.1.** A garantia total dos serviços será realizada mediante requerimento da contratante para que as divulgações sejam modificadas e/ou alteradas de acordo com a necessidade institucional.

## **CAPÍTULO IV** **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** Em caso de elaboração de contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será especialmente designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**13.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

**13.7.** Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**13.8.** Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

**13.9.** O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

**13.10.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

**13.11.** O responsável pela fiscalização do contrato será as servidoras: Andreza Vieira da Fonseca, Fiscal de Contratos, matrícula nº 109-2, e Glaudilene Lopes de Carvalho de Oliveira, Fiscal de Contratos, matrícula nº 275-2.

**13.12.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.13.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.14.** O fiscal técnico do contrato, além de exercer suas atribuições acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (na sede da contratada)**

**14.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## **CAPÍTULO V** **DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

### **15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**15.1.** A avaliação da execução do objeto contratado será realizada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15.3.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**15.4.** A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**15.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.6.** Quando houver ocorrências na execução do contrato, a fiscalização deverá elaborar Termo Detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**15.7.** Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- b) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**15.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**15.9.** Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante.

**15.10.** O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.2.2.** A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.2.3.** A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**16.2.4.** A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, pelo prazo de 3 (três) anos.

**16.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

**16.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**16.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.2.9.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.2.10.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.2.11.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**17.1.1.** Retardarem a execução do procedimento;

**17.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**17.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**17.2.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**17.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

**17.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de transferência bancária.

**18.2.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado a transferência em conta pessoa física, exceto se o contratado for Micro Empreendedor Individual (MEI)

**18.3** A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de São José do Vale do Rio Preto, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido.

**18.4** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**18.5** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**18.6.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**18.7.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**18.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**18.9.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**18.10.** A Administração deverá realizar consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**18.11.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**18.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**18.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**18.15.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA dos últimos 12 meses como correção monetária.

**18.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**18.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.19.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**18.20.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por





**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CAPÍTULO VI

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### **19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 19.1.** O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade de Dispensa Licitatória, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 19.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.
- 19.3.** O regime de execução do contrato será por evento.
- 19.4.** Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

#### **20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

- 20.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

#### **21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

##### **21.1. Habilitação jurídica**

**21.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**21.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**21.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**21.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**21.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**21.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**21.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**21.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**21.1.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**21.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**21.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**21.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**21.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**21.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (CNDT).

**21.3. Atestado(s) De Capacidade Técnica**

**21.3.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**21.3.2.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**21.4. Vistoria**

**21.4.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

**21.4.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**21.4.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**21.4.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**21.4.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	TIPO	Qtd.	Valor unitário	Valor total de referência
1	Serviço de publicidade e propaganda.	12	5.073,05	60.876,69
<b>TOTAL</b>				<b>60.876,69</b>

**22.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ **60.876,69** (sessenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**23.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**23.2.** Rubrica nº 10.01.00.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00.00.

São José do Vale do Rio Preto /RJ, 11 de março de 2025.

Michele Cabral Tavares  
Gerente Financeira - mat. 112-2

( X ) Defiro  
( ) Indefiro. Motivar: \_\_\_\_\_

11 de março de 2025

\_\_\_\_\_  
Marcelo Rabello Neves  
Presidente



**MUNICÍPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**  
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO  
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000  
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO  
7B4E0151897E4EFC9E7DB0CDE7BA49FC

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MICHELE CABRAL TAVARES em 11/03/2025 16:14:46  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-927-90  
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: MARCELO RABELLO NEVES em 11/03/2025 16:23:34  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-047-12  
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7B4E0151897E4EFC9E7DB0CDE7BA49FC>